



LEI 4639, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição e penalização da produção, divulgação ou promoção de conteúdos que caracterizem a sexualização indevida de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCTIONO a presente Lei:

Art. 1º – Fica proibida, no território do Município de Coronel Fabriciano/MG, a produção, divulgação, veiculação, patrocínio ou promoção de conteúdos ou eventos que caracterizem a sexualização indevida de crianças e adolescentes.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se sexualização indevida toda conduta, representação, performance, peça publicitária, campanha, publicação ou evento que:

I – atribua conotação sexual à imagem, voz, comportamento ou participação de criança ou adolescente;

II – utilize trajes, expressões corporais, falas, coreografias ou encenações de natureza erótica;

III – exponha ou induza criança ou adolescente a situações ou gestos de cunho sexual, incompatíveis com sua faixa etária e dignidade;

IV – explore ou valorize atributos sexuais de criança ou adolescente para fins comerciais, promocionais ou de entretenimento.

§ 2º - Não se enquadram na proibição manifestações artísticas, culturais, educacionais ou esportivas que, de forma comprovada, não contenham conotação sexual indevida.

Art. 2º – A proibição estabelecida no art. 1º abrange, entre outros:



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

1



- I – publicações em redes sociais, plataformas digitais, sites, blogs, canais de vídeo ou similares;
- II – propagandas comerciais, campanhas publicitárias ou materiais de marketing;
- III – espetáculos, concursos, shows, apresentações artísticas ou desfiles;
- IV – qualquer evento público ou privado realizado em Coronel Fabriciano/MG que exponha crianças ou adolescentes em contexto sexualizado.

Art. 3º – A apuração de infração à presente Lei será realizada pelo órgão municipal competente, com base em relatório técnico elaborado pelo Conselho Tutelar, que poderá ser instruído por laudos técnicos, pareceres psicológicos, relatórios de assistentes sociais ou outras provas cabíveis.

§ 1º - O Conselho Tutelar atuará como órgão técnico, cabendo-lhe, quando requisitado, encaminhar ao setor administrativo da Prefeitura o relatório para instauração do processo administrativo sancionador.

§ 2º - O processo administrativo observará os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, com prazos e formas de recurso definidos em regulamento.

Art. 4º – Constitui infração administrativa à presente Lei:

- I – Multa de 50 (cinquenta) UFFPCF para pessoa física;
- II – Multa de 100 (cem) UFFPCF para pessoa jurídica.

§ 1º - Em caso de reincidência, os valores serão aplicados em dobro.

§ 2º - Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Fabriciano/MG.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, estabelecendo:



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82

2

**LEI****LEI**

- I – o órgão responsável pela instauração e julgamento do processo administrativo;
- II – prazos e procedimentos para defesa e recurso;
- III – forma de cobrança e destinação dos valores;
- IV – mecanismos de cooperação com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 03 de novembro de 2025.

Sadi Lucca
SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL
Sônia Lucca
Pref. Mun. Cal. Coronel Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG 3
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82